



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 26/04/2017
Presidente: Senador Edison Lobão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 280/2016 Ementa: Define os crimes de abuso de autoridade e dá outras providências. Autoria: Senador Renan Calheiros [tramitação]</p> <p>PLS 85/2017 Ementa: Define os crimes de abuso de autoridade e dá outras providências. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	Senador Roberto Requião	Favorável ao PLS 85/2017, nos termos do Substitutivo que apresenta, restando prejudicados o PLS 280/2016 e as emendas a ele apresentadas.	<p>O PLS nº 280, de 2016, define taxativamente os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, em sentido amplo, abrangendo servidores públicos e pessoas a eles equiparadas, além de membros do Ministério Público e dos Poderes Judiciário e Legislativo de todas as esferas da Administração Pública – federal, estadual, distrital e municipal.</p> <p>O PLS nº 85, de 2017, também define crimes de abuso de autoridade e tipifica as condutas praticadas com abuso de autoridade por membro de Poder ou agente da Administração Pública, servidor público ou não, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.</p> <p>Substitutivo Com base na doutrina e jurisprudência, o relator tipificou o abuso de autoridade “quando o agente extrapola os limites do poder que detém em nome do Estado, para prejudicar outrem, para beneficiar a si próprio ou terceiro, ou até mesmo por mera satisfação pessoal”. Ademais, resguarda os agentes públicos contra uma possível criminalização da divergência de interpretação, o chamado “crime de hermenêutica”. Coloca como elemento subjetivo do tipo a finalidade específica de prejudicar outrem, beneficiar a si próprio ou a terceiro ou ainda por mero capricho ou satisfação pessoal.</p> <p>Quanto ao sujeito ativo do crime, o relator elimina a diferenciação entre “agentes políticos” e “servidores comuns”. A ação penal será pública incondicionada, com legitimação do ofendido em concurso com a do Ministério Público. Sobre os efeitos da condenação, determinou tornar-se certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido; e a perda do cargo, do mandato ou da função pública, que somente ocorrerá em caso de reincidência em crime de abuso de autoridade e deverá ser declarada, motivadamente, na sentença, independentemente da pena aplicada. Nova modalidade de efeito da condenação consistente na inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos, devendo ser declarada motivadamente na sentença, sendo também aplicável apenas no caso de reincidência específica.</p> <p>Dentre várias modificações, o relator suprimiu os dispositivos relacionados à quebra de sigilo bancário e fiscal, à omissão de socorro, ao excesso de exação e ao favorecimento real, à coação de preso para obtenção de favor ou vantagem sexual, ao crime de tortura, todos presentes no PLS nº 280, de 2016. Não inseriu o dispositivo relativo interceptação telefônica ilegal, por</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>considerar mais conveniente promover a modificação diretamente na Lei nº 9.296, de 1996. Determinou que a fotografia ou filmagem do preso, acusado ou vítima será punida se houver o intuito de exposição ao vexame; garantiu a entrevista do preso com seu advogado de forma pessoal e reservada; definiu que não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada; incriminou a demora injustificada no exame do processo de que se pediu vista, não o mero pedido de vista. Outras modificações foram inseridas no Substitutivo, por força da aprovação de emendas.</p> <p>Emendas ao PLS nº 280, de 2016 e respectivo posicionamento do relator Nº 1: exige, para a perda do cargo, mandato ou função, a reincidência na prática de crime por abuso de autoridade; substitui o termo "casa alheia" por "imóvel alheio" nos casos de invasão sem autorização judicial ou fora das condições legais; exclui do tipo penal o atingimento de terceiros nas interceptações telefônicas. Aprovada. Nº 2: amplia o espectro da prevaricação para configurar crime a não instauração de procedimento investigatório para apurar a prática de <i>infração penal ou de improbidade administrativa</i> quando dela tiver conhecimento e competência para fazê-lo, não mais se restringindo aos crimes previstos no próprio PLS. Aprovada. Nº 3: aprimora pontualmente diversos dispositivos. Aprovada. Nº 4: prevê que a divergência na interpretação da lei penal ou processual penal ou na avaliação de fatos e provas não configura crime. Já incorporada ao substitutivo. Nº 5: exclui da tipificação de crime estabelecida pelo PLS a conduta de iniciar ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa. Rejeitada. Nº 6: exclui da tipificação de abuso de autoridade a mera divergência de entendimento ou de interpretação entre membros do Ministério Público e juízes, ou entre estes e outros órgãos jurisdicionais, não constitui abuso de autoridade. Já incorporada ao substitutivo. Nº 11: estabelece que os crimes de abuso de autoridade cometidos por magistrados e por membros do Ministério Público serão de iniciativa, respectivamente, do Presidente do STF e do Procurador-Geral da República. Rejeitada. Nº 13: ressalta que as penas restritivas de direito têm caráter substitutivo em relação às privativas de liberdade. Aprovada. Nº 14: retira a menção ao CNJ e ao CNMP, pois redundantes. Aprovada. Nº 16: dispõe que constitui crime "decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado sem prévia intimação de comparecimento ao juízo". Rejeitada. Nº 24: passa a configurar crime deixar de instaurar procedimento investigatório, diante da prática de infração penal ou administrativa <i>sem justa causa</i>. Prejudicada. Nº 29: amplia rol de sujeitos ativos do crime de abuso de autoridade. Rejeitada. Nº 30: aprimora redação do dispositivo que trata dos efeitos da condenação. Rejeitada. Nº 31 e 34: incluem novos tipos penais relativos a divulgação de segredo de justiça e retardamento na investigação ou a não instauração desse procedimento nos casos de violação de segredo de justiça. Rejeitadas. Nº 32: incrimina a conduta de prorrogar a investigação sem justificativa, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado. Prejudicada. Nº 33: estabelece prazos peremptórios para a conclusão dos inquéritos policiais e para o oferecimento da denúncia ou pedido de arquivamento do inquérito e pune o descumprimento injustificado desses prazos. Rejeitada.</p> <p>Emendas ao Substitutivo e respectivo posicionamento do relator Nº 7: prevê que a divergência na interpretação da lei penal ou processual penal ou na avaliação de fatos e provas não configura crime. Aprovada. Nº 8: exclui da tipificação de crime estabelecida pelo PLS a conduta de iniciar ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa. Rejeitada.</p>

Data da reunião: 26/04/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>Nº 9: exclui o tipo “constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro”. Rejeitada.</p> <p>Nº 10: suprime dispositivo sobre a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo. Rejeitada.</p> <p>Nº 12: prevê que a divergência na interpretação da lei penal ou processual penal ou na avaliação de fatos e provas não configura crime. Já incorporada ao substitutivo.</p> <p>Nº 15: retoma o texto original sobre a tipificação penal da conduta de decretar medida de privação de liberdade fora das hipóteses legais ou sem o cumprimento ou a observância de suas formalidades; restringe a punição à autoridade judiciária que, sem justa causa, não relaxar a prisão manifestamente ilegal, não substituir a prisão preventiva por outra medida cautelar ou conceder liberdade provisória ou não deferir liminar ou ordem de <i>habeas corpus</i>. Rejeitada.</p> <p>Nº 17: altera o termo “sem motivo justo e excepcionalíssimo” por “injustificados na hipótese de prolongamento da execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação”. Rejeitada.</p> <p>Nº 18: suprime a tipificação penal da conduta de não comunicação ao preso dos seus direitos ao silêncio e à assistência jurídica. Aprovada.</p> <p>Nº 19: suprime a tipificação penal da conduta de não identificação e de falsa identificação do agente de segurança pública ao preso. Rejeitada.</p> <p>Nº 20: suprime a expressão “ou fazer uso de provas de cuja origem ilícita se tenha conhecimento” de tipo penal. Rejeitada.</p> <p>Nº 21: retira a previsão que criminaliza a expressão “ou fazer uso de provas de cuja origem ilícita se tenha conhecimento”. Rejeitada.</p> <p>Nº 22: retira a expressão “moral” do dispositivo que tipifica como abuso de autoridade a pratica de violência física ou moral; Prejudicada.</p> <p>Nº 23: suprime parágrafo que versa sobre a criminalização do decreto imotivado ou ilegal de sigilo nos autos. Aprovada.</p> <p>Nº 25: suprime a criminalização do pedido de vista de processo com intuito procrastinatório. Prejudicada.</p> <p>Nº 26: possui mesmo conteúdo da emenda nº 3. Aprovada.</p> <p>Nº 27: retira dispositivo que incrimina a persecução criminal como forma de abuso de autoridade. Rejeitada.</p> <p>Nº 28: retoma o texto do PLS 85/2017 para evitar o crime de hermenêutica. Rejeitada.</p> <p>Nº 35: prevê a perda do cargo, do mandato ou da função pública e a inabilitação para o exercício de função pública pelo período de um a cinco anos, no caso de reincidência em crime de abuso de autoridade. Aprovada.</p> <p>Nº 36: busca tornar mais precisa o crime de abuso de autoridade relativo ao decreto de condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo. Rejeitada.</p> <p>Nº 37: exclui do rol das tipificações de constrangimento do preso ou detento, o uso de métodos que reduzam a capacidade de resistência daquele. Rejeitada.</p> <p>Nº 38: visa a aprimorar o tipo proposto definido como abuso de autoridade a autorização de interceptação de comunicação telefônica, de informática, ou telemática, a ordem contra as hipóteses legais ou com objetivos não autorizados por lei. Rejeitada.</p> <p>Nº 39: aprimora a redação do art. 43 do substitutivo. Aprovada.</p> <p>Nº 40: permite que fiscais tributários tenham acesso aos livros contábeis dos estabelecimentos, para o cumprimento de seu dever legal, na forma da legislação tributária. Aprovada.</p> <p>Nº 41: visa a deixar claro que, para a configuração de crime, o agente deve ter conhecimento da ilicitude da prova no ato mesmo da sua utilização. Aprovada.</p> <p>Nº 42: exclui a sindicância ou a investigação preliminar sumária do rol de condutas tipificadas como instauração de procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa. Aprovada.</p> <p>Nº 43: deixa de configurar crime negar ao interessado ou quem o represente legalmente acesso às peças relativas a diligências em curso ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo silêncio seja imprescindível. Aprovada.</p> <p>Nº 44: dispõe que há crime de abuso de autoridade somente se o agente possuir a finalidade específica de prejudicar outrem, beneficiar a si próprio ou a terceiro ou ainda quando praticado com fim de chantagem ou por motivo de vingança; e dispõe que</p>

Data da reunião: 26/04/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>não configura crime de abuso de autoridade, por si só, a divergência na interpretação da lei ou na avaliação de fatos e provas, quando devidamente fundamentadas. Parcialmente aprovada.</p> <p>Nº 45 e 47: admitem que o ofendido proponha ação penal privada subsidiária. Já incorporadas ao substitutivo.</p> <p>Nº 46: altera texto sobre constrangimento de preso ou detento, para deixar claro quanto à possibilidade de acordo de delação premiada. Já incorporada ao substitutivo.</p> <p>Nº 48: altera o texto sobre a possibilidade de ação penal privada subsidiária para retirar incorreção jurídica. Pendente de relatório.</p> <p>Nº 49: trata de problema redacional do art. 9º do substitutivo. Pendente de relatório</p> <p>Nº 50: ajusta redação em dispositivo que trata de presa, internada ou apreendida grávida. Pendente de relatório</p> <p>- Em 19/04/2017, a Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.